



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1743/2022

Em 24 de junho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 6280/2022 **de 07/07/2022 16:42**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 2169/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 2169/2022**, de autoria do Vereador **GUILHERME BIANCO**, sobre o assunto, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 06 de maio de 2022

A/C

Alan Silva

Chefe de Gabinete

Assunto: Indicação nº 2169/2022 – Vereador Guilherme Bianco – indica a implementação de um “Projeto de Hortas nas Escolas” na Rede Municipal de Educação Básica

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta a Indicação nº 2169/2022, segue manifestação desta Secretaria Municipal da Educação:

Destaco que a perspectiva da Educação Ambiental está contemplada no currículo escolar, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documentos que estabelecem normas obrigatórias para a Educação Básica, orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino e asseguram o detalhamento de conteúdos e competências para as áreas de conhecimento, no entanto, as definições quanto as estratégias metodológicas e respectivos recursos de abordagem dos conteúdos são de competência do professor ou se estabelecem no Projeto Político Pedagógico da escola.

Esclareço que o Projeto Político Pedagógico é o documento que orienta o trabalho escolar em suas dimensões pedagógica, administrativa e financeira. Ele expressa a cultura da escola, sua situação presente e os caminhos para melhorar a educação com base nos anseios da comunidade escolar, sendo um de seus princípios a autonomia escolar na construção de seus propósitos referendados por suas especificidades. Deste modo, ressalto que os projetos escolares, a exemplo da horta escolar, devem ser estabelecidos pelo coletivo da escola, respondendo às demandas da comunidade escolar, aglutinando o coletivo da escola em face dos objetivos estabelecidos. Nesta perspectiva, considero que a implementação do projeto de horta, por outros meios que não pelo Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, contraria os princípios de uma escola democrática, infringindo o princípio da autonomia da instituição.

Destaco ainda que o êxito das hortas escolares depende do compromisso, da disponibilidade (o que inclui disposição para o trabalho braçal), do engajamento e, acima de tudo, do conhecimento específico sobre cultivo da terra, além do cuidado sistemático e diário que a horta demanda. Portanto, a implementação e o sucesso de projetos de horta deverão configurar uma iniciativa das equipes escolares, estando assegurado no Projeto Político Pedagógico da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / secceducacao@araraquara.sp.gov.br

Outrossim, ressalto que a atividade de horta se caracteriza uma dentre as diversas possibilidades didáticas práticas de abordagem no processo de ensino-aprendizagem em Educação Ambiental, superando visões reducionistas, fragmentadas e unilaterais das abordagens das questões ambientais no contexto da educação escolar.

Informo que todas as iniciativas das escolas municipais relativas à projetos pedagógicos de hortas e afins apresentadas à Secretaria Municipal da Educação foram acolhidas e apoiadas com os recursos necessários.

Louvamos a indicação e o empenho em contribuir com a educação municipal, portanto, de acordo com os motivos expostos, consideramos que a indicação não está no âmbito de decisão da SME, mas do Projeto Político Pedagógico, fruto do diálogo do coletivo da comunidade escolar. De todo modo, considerando a concepção de que *“Após a Constituição, destaca-se, em especial, a Lei nº 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Afirma que essa educação é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de todo processo educativo, escolar ou não”*. (Diretrizes Curriculares Nacionais, Parecer CNE/CP Nº 14/2012, p. 537), tal proposição poderá ser acolhida por outros setores do município.

Atenciosamente,


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação